LEI Nº774/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017

L.D.O

LEI Nº774/2016 **TRAIRI, EM 24 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Trairi, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

a) as metas e prioridades da administração pública Municipal;

b) a estrutura e organização dos orçamentos;

c) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

d) as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

e) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

f) as disposições sobre a dívida pública municipal;

g) as metas e riscos fiscais;

h) as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em 28/06/16
Ass.:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renuncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

c) Anexo de Metas e Prioridades

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam estabelecidas as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Trairi - Ceará, que se encontram no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014/2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II - Participação social

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III - Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1 — pessoal e encargos sociais;
2 — juros e encargos da dívida;
3 — outras despesas correntes;
4 — investimentos;
5 — inversões financeiras;
6 — amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 3º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 10º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - projeção das despesas com pessoal;

VII - projeção das despesas próprias com saúde;

VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11º - Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º – A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 – O Projeto da Lei Orçamentária para 2017 será elaborado segundo os preços de julho de 2016.

§ 1º - A Prefeita Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra , dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2017 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme **determina** o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas,

bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 24 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015.

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 25 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento

Da Seguridade Social

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 28 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 29 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

§3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 31 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 32 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Capítulo V

Disposições sobre a Receita Pública Municipal e Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2017, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 35 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2017 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2017 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 40 – No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 42 - No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 45 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

§ 1º - Serão consignados na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 dotações orçamentárias para o Orçamento Impositivo, com percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, conforme determina o Art. 95-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Serão inclusas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Agricultura, criado através

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

da Lei 682/2013 em percentuais e valores definidos de acordo com a necessidade para suprir a Política Agrícola do Município.

Art. 51 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 24 de junho de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

ANEXO DA

LEI Nº774/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2017

L.D.O

TOTAL DAS RECEITAS
2017

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2015	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	**6.150.865,59**	**7.818.500,00**	**8.209.425,00**	**8.619.896,25**	**9.050.891,06**	**9.503.435,62**
Impostos	6.036.739,39	7.612.000,00	**7.992.600,00**	8.392.230,00	8.811.841,50	9.252.433,58
Taxas	114.126,20	206.500,00	**216.825,00**	227.666,25	239.049,56	251.002,04
Receita de Contribuições	**955.751,83**	**130.000,00**	**136.500,00**	**143.325,00**	**150.491,25**	**158.015,81**
Contribuicões Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuicões Econômicas	955.751,83	130.000,00	**136.500,00**	143.325,00	150.491,25	158.015,81
Receita Patrimonial	**1.439.038,80**	**682.000,00**	**716.100,00**	**751.905,00**	**789.500,25**	**828.975,26**
Aplicações Financeiras	1.439.038,80	682.000,00	**716.100,00**	751.905,00	789.500,25	828.975,26
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	**81.373.330,47**	**74.317.500,00**	**78.033.375,00**	**81.935.043,75**	**86.031.795,94**	**90.333.385,73**
Transferências da União	40.287.069,06	39.392.500,00	**41.362.125,00**	43.430.231,25	45.601.742,81	47.881.829,95
Transferências dos Estados	8.884.506,27	4.595.000,00	**4.824.750,00**	5.065.987,50	5.319.286,88	5.585.251,22
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	32.109.928,60	30.000.000,00	**31.500.000,00**	33.075.000,00	34.728.750,00	36.465.187,50
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	100.000,00	**105.000,00**	110.250,00	115.762,50	121.550,63
Transferências de Convênios	91.826,54	230.000,00	**241.500,00**	253.575,00	266.253,75	279.566,44
Outras Receitas Correntes	**882.722,90**	**158.000,00**	**165.900,00**	**174.195,00**	**182.904,75**	**192.049,99**
Multa e Juros de Mora	42.401,30	8.000,00	**8.400,00**	8.820,00	9.261,00	9.724,05
Indenizacões e Restituicões	117.190,17	15.000,00	**15.750,00**	16.537,50	17.364,38	18.232,59
Receita da Dívida Ativa	533.285,03	75.000,00	**78.750,00**	82.687,50	86.821,88	91.162,97
Receitas Diversas	189.846,40	60.000,00	**63.000,00**	66.150,00	69.457,50	72.930,38
RECEITAS DE CAPITAL	**450.000,00**	**9.390.000,00**	**9.859.500,00**	**10.352.475,00**	**10.870.098,75**	**11.413.603,69**
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	20.000,00	**21.000,00**	22.050,00	23.152,50	24.310,13
Transferência de Capital	450.000,00	9.370.000,00	9.838.500,00	10.330.425,00	10.846.946,25	11.389.293,56
Transferência de Convênio	450.000,00	9.370.000,00	**9.838.500,00**	10.330.425,00	10.846.946,25	11.389.293,56
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	**7.075.860,59**	**6.122.000,00**	**6.428.100,00**	**6.749.505,00**	**7.086.980,25**	**7.441.329,26**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF	7.075.860,59	6.122.000,00	**6.428.100,00**	6.749.505,00	7.086.980,25	7.441.329,26
TOTAL	**84.175.849,00**	**86.374.000,00**	**90.692.700,00**	**95.227.335,00**	**99.988.701,75**	**104.988.136,84**

TOTAL DE DESPESAS
2017

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2015	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	**80.634.469,65**	**69.889.080,00**	**73.383.534,00**	**77.052.710,70**	**80.905.346,24**	**84.950.613,55**
Pessoal e Encargos Sociais	48.535.223,12	37.679.080,00	**39.563.034,00**	41.541.185,70	43.618.244,99	45.799.157,23
Juros e Encargos da Dívida	8.664,67	10.000,00	**10.500,00**	11.025,00	11.576,25	12.155,06
Outras Despesas Correntes	32.090.581,86	32.200.000,00	**33.810.000,00**	35.500.500,00	37.275.525,00	39.139.301,25
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**11.851.076,16**	**16.100.000,00**	**16.905.000,00**	**17.750.250,00**	**18.637.762,50**	**19.569.650,63**
Investimentos	10.880.212,03	15.000.000,00	**15.750.000,00**	16.537.500,00	17.364.375,00	18.232.593,75
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	970.864,13	1.100.000,00	**1.155.000,00**	1.212.750,00	1.273.387,50	1.337.056,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	384.920,00	**404.166,00**	424.374,30	445.593,02	467.872,67
TOTAL	**92.485.545,81**	**86.374.000,00**	**90.692.700,00**	**95.227.335,00**	**99.988.701,75**	**104.988.136,84**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2017

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas 2015	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**83.725.849**	**76.984.000**	**80.833.200**	**84.874.860**	**89.118.603**	**93.574.533**
Receita Tributária	6.150.866	7.818.500	8.209.425	8.619.896	9.050.891	9.503.436
Receita de Contribuição	955.752	130.000	136.500	143.325	150.491	158.016
Receita Patrimonial	**1.439.039**	**682.000**	**716.100**	**751.905**	**789.500**	**828.975**
Aplicações Financeiras (II)	1.439.039	682.000	716.100	751.905	789.500	828.975
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	81.373.330	74.317.500	78.033.375	81.935.044	86.031.796	90.333.386
Demais Receitas Correntes	882.723	158.000	165.900	174.195	182.905	192.050
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	7.075.861	6.122.000	6.428.100	6.749.505	7.086.980	7.441.329
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**82.286.810**	**76.302.000**	**80.117.100**	**84.122.955**	**88.329.103**	**92.745.558**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**450.000**	**9.390.000**	**9.859.500**	**10.352.475**	**10.870.099**	**11.413.604**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310
Transferência de Capital	450.000	9.370.000	9.838.500	10.330.425	10.846.946	11.389.294
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**450.000**	**9.370.000**	**9.838.500**	**10.330.425**	**10.846.946**	**11.389.294**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**82.736.810**	**85.672.000**	**89.955.600**	**94.453.380**	**99.176.049**	**104.134.851**
DESPESAS CORRENTES (X)	**80.634.470**	**69.889.080**	**73.383.534**	**77.052.711**	**80.905.346**	**84.950.614**
Pessoal e Encargos Sociais	48.535.223	37.679.080	39.563.034	41.541.186	43.618.245	45.799.157
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.665	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155
Outras Despesas Correntes	32.090.582	32.200.000	33.810.000	35.500.500	37.275.525	39.139.301
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**80.625.805**	**69.879.080**	**73.373.034**	**77.041.686**	**80.893.770**	**84.938.458**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**11.851.076**	**16.100.000**	**16.905.000**	**17.750.250**	**18.637.763**	**19.569.651**
Investimentos	10.880.212	15.000.000	15.750.000	16.537.500	17.364.375	18.232.594
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	970.864	1.100.000	1.155.000	1.212.750	1.273.388	1.337.057
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**10.880.212**	**15.000.000**	**15.750.000**	**16.537.500**	**17.364.375**	**18.232.594**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**-**	**384.920**	**404.166**	**404.368**	**404.570**	**404.773**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**91.506.017**	**85.264.000**	**89.527.200**	**93.983.554**	**98.662.715**	**103.575.825**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-8.769.207**	**408.000**	**428.400**	**469.826**	**513.334**	**559.027**

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2017

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.098.372,74	2.203.291,38	2.313.455,95	2.429.128,74	2.550.585,18
DEDUÇÕES (II)	4.012.985,81	4.213.635,10	4.424.316,86	4.645.532,70	4.877.809,33
Ativo Disponível	9.859.948,29	10.352.945,70	10.870.592,99	11.414.122,64	11.984.828,77
Haveres Financeiros	1.343.163,68	1.410.321,86	1.480.837,96	1.554.879,86	1.632.623,85
(-) Obrigações Financeiras	7.190.126,16	7.549.632,47	7.927.114,09	8.323.469,80	8.739.643,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.914.613,07)	(2.010.343,72)	(2.110.860,91)	(2.216.403,96)	(2.327.224,15)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.914.613,07)	(2.010.343,72)	(2.110.860,91)	(2.216.403,96)	(2.327.224,15)
RESULTADO NOMINAL	**(2.229.507,84)**	**(95.730,65)**	**(100.517,19)**	**(105.543,05)**	**(110.820,20)**

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2014: **314.894,77**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2017

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.098.372,74	2.203.291,38	2.313.455,95	2.429.128,74	2.550.585,18
Dívida Mobiliária	2.098.372,74	2.203.291,38	2.313.455,95	2.429.128,74	2.550.585,18
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	4.012.985,81	4.213.635,10	4.424.316,86	4.645.532,70	4.877.809,33
Ativo Disponível	9.859.948,29	10.352.945,70	10.870.592,99	11.414.122,64	11.984.828,77
Haveres Financeiros	1.343.163,68	1.410.321,86	1.480.837,96	1.554.879,86	1.632.623,85
(-) Restos a Pagar Proc.	7.190.126,16	7.549.632,47	7.927.114,09	8.323.469,80	8.739.643,29
DCL (III) = (I – II)	**(1.914.613,07)**	**(2.010.343,72)**	**(2.110.860,91)**	**(2.216.403,96)**	**(2.327.224,15)**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	II - Metas Realizadas em 2015
I - Receita Total	92.496.000,00	91.251.709,59
II - Receitas Não-Financeiras	85.672.000,00	82.736.810,20
III - Despesas Total	86.374.000,00	92.485.545,81
IV - Despesas Não-Financeiras	85.264.000,00	91.506.017,01
V - Resultado Primário (II - IV)	408.000,00	(8.769.206,81)
VI - Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(2.229.507,84)
VII - Dívida Pública Consolidada	2.098.372,74	2.098.372,74
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.914.613,07)	(1.914.613,07)

VALOR DO PIB ESTADUAL	**94.655.000.000,00**

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	91.251.709,59	92.496.000,00	97.120.800,00	101.976.840,00	107.075.682,00	112.429.466,10
Receitas Não-Financeiras (I)	82.736.810,20	85.672.000,00	89.955.600,00	94.453.380,00	99.176.049,00	104.134.851,45
Despesas Total	92.485.545,81	86.374.000,00	90.692.700,00	95.207.328,78	99.947.679,00	104.925.036,72
Despesas Não-Financeiras (II)	91.506.017,01	85.264.000,00	89.527.200,00	93.983.553,78	98.662.715,25	103.575.824,79
Resultado Primário (I - II)	(8.769.206,81)	408.000,00	428.400,00	469.826,22	513.333,75	559.026,66
Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(2.229.507,84)	(95.730,65)	(100.517,19)	(105.543,05)	(110.820,20)
Dívida Pública Consolidada	2.098.372,74	2.098.372,74	2.203.291,38	2.313.455,95	2.429.128,74	2.550.585,18
Dívida Consolidada Líquida	(1.914.613,07)	(1.914.613,07)	(2.010.343,72)	(2.110.860,91)	(2.216.403,96)	(2.327.224,15)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	91.251.709,59	91.251.709,59	91.293.552,00	91.640.467,50	92.373.591,24	93.112.579,97
Receitas Não-Financeiras (I)	82.736.810,20	82.736.810,20	84.558.264,00	84.879.585,40	85.558.622,09	86.243.091,06
Despesas Total	92.485.545,81	92.485.545,81	85.251.138,00	85.557.113,94	86.224.302,97	86.897.511,94
Despesas Não-Financeiras (II)	91.506.017,01	91.506.017,01	84.155.568,00	84.457.380,77	85.115.771,94	85.780.112,66
Resultado Primário (I - II)	(8.769.206,81)	(8.769.206,81)	402.696,00	422.204,63	442.850,15	462.978,41
Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(2.229.507,84)	(89.986,81)	(90.328,76)	(91.051,39)	(91.779,81)
Dívida Pública Consolidada	2.098.372,74	2.098.372,74	2.071.093,89	2.078.964,05	2.095.595,76	2.112.360,53
Dívida Consolidada Líquida	(1.914.613,07)	(1.914.613,07)	(1.889.723,10)	(1.896.904,05)	(1.912.079,28)	(1.927.375,91)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Patrimônio/Capital	42.962.808,83	40.795.621,17	36.389.499,20
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	

RISCOS FISCAIS
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	95.227.335,00	91.640.467,50	0,09	99.988.701,75	92.373.591,24	0,09	112.429.466,10	93.112.579,97	0,08
Receitas Primárias (I)	94.453.380,00	84.879.585,40	0,08	99.176.049,00	85.558.622,09	0,08	104.134.851,45	86.243.091,06	0,08
Despesa Total	95.227.335,00	85.557.113,94	0,08	99.988.701,75	86.224.302,97	0,08	104.925.036,72	86.897.511,94	0,08
Despesas Primárias (II)	93.983.553,78	84.457.380,77	0,08	98.662.715,25	85.115.771,94	0,08	103.575.824,79	85.780.112,66	0,08
Resultado Primário (I - II)	469.826,22	422.204,63	0,00	513.333,75	442.850,15	0,00	559.026,66	462.978,41	0,00
Resultado Nominal	(100.517,19)	(90.328,76)	(0,00)	(105.543,05)	(91.051,39)	(0,00)	(110.820,20)	(91.779,81)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.313.455,95	2.078.964,05	0,00	2.429.128,74	2.095.595,76	0,00	2.550.585,18	2.112.360,53	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.110.860,91)	(1.896.904,05)	(0,00)	(2.216.403,96)	(1.912.079,28)	(0,00)	(2.327.224,15)	(1.927.375,91)	(0,00)

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	92.496.000,00	0,10	91.251.709,59	0,10	(1.244.290,41)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	85.672.000,00	0,09	82.736.810,20	0,09	(2.935.189,80)	(0,00)
III - Despesa Total	86.374.000,00	0,09	92.485.545,81	0,10	6.111.545,81	0,01
IV - Despesas Primárias (II)	85.264.000,00	0,09	91.506.017,01	0,10	6.242.017,01	0,01
V - Resultado Primário (I - II)	408.000,00	0,00	(8.769.206,81)	(0,01)	(9.177.206,81)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(0,00)	(2.229.507,84)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.098.372,74	0,00	2.098.372,74	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.914.613,07)	(0,00)	(1.914.613,07)	(0,00)	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	92.496.000,00	97.120.800,00	5,00	101.976.840,00	5,00	107.075.682,00	5,00	112.429.466,10	5,00
Receitas Primárias (I)	85.672.000,00	89.955.600,00	5,00	94.453.380,00	5,00	99.176.049,00	5,00	104.134.851,45	5,00
Despesa Total	86.374.000,00	90.692.700,00	5,00	95.207.328,78	4,98	99.947.679,00	4,98	104.925.036,72	4,98
Despesas Primárias (II)	85.264.000,00	89.527.200,00	5,00	93.983.553,78	4,98	98.662.715,25	4,98	103.575.824,79	4,98
Resultado Primário (I - II)	408.000,00	428.400,00	5,00	469.826,22	9,67	513.333,75	9,26	559.026,66	8,90
Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(95.730,65)	(95,71)	(100.517,19)	5,00	(105.543,05)	5,00	(110.820,20)	5,00
Divida Pública Consolidada	2.098.372,74	2.203.291,38	5,00	2.313.455,95	5,00	2.429.128,74	5,00	2.550.585,18	5,00
Divida Consolidada Liquida	(1.914.613,07)	(2.010.343,72)	5,00	(2.110.860,91)	5,00	(2.216.403,96)	5,00	(2.327.224,15)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	91.251.709,59	91.293.552,00	0,05	91.640.467,50	0,38	92.373.591,24	0,80	93.112.579,97	0,80
Receitas Primárias (I)	82.736.810,20	84.558.264,00	2,20	84.879.565,40	0,38	85.556.622,09	0,80	86.243.091,06	0,80
Despesas Total	92.485.545,81	85.251.138,00	(7,82)	85.557.113,94	0,36	86.224.302,97	0,78	86.897.511,94	0,78
Despesas Primárias (II)	91.506.017,01	84.155.568,00	(8,03)	84.457.380,77	0,36	85.115.771,94	0,78	85.780.112,66	0,78
Resultado Primário (I - II)	(8.769.206,81)	402.696,00	(104,59)	422.204,63	4,84	442.850,15	4,89	462.978,41	4,55
Resultado Nominal	(2.229.507,84)	(89.986,81)	(95,96)	(90.328,76)	0,38	(91.051,39)	0,80	(91.779,81)	0,80
Divida Pública Consolidada	2.098.372,74	2.071.093,89	(1,30)	2.078.964,05	0,38	2.095.595,76	0,80	2.112.360,53	0,80
Divida Consolidada Liquida	(1.914.613,07)	(1.889.723,10)	(1,30)	(1.896.904,05)	0,38	(1.912.079,28)	0,80	(1.927.375,91)	0,80

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	42.962.808,83	100,00	40.795.621,17	100,00	36.389.499,20	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**42.962.808,83**	**100,00**	**40.795.621,17**	**100,00**	**36.389.499,20**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2017

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	-	TOTAL	-

PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
ANO DE REFERÊNCIA	2017

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
% VALOR CORRENTE	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,50	4,40	4,00	4,00
VALOR CONSTANTE	0,94	0,90	0,86	0,83

	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	94.655.000.000,00	97.967.925.000,00	102.572.417.475,00	106.880.459.008,95	111.369.438.287,33

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 -% Valor Corrente:
1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2010 conforme tendência macroecômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:
2.1 -Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.
2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 471/2004)

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):
3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADADA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.
3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPECE-CE.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Projeto...1.001 Ampliacao e Reforma do Predio da Camara Municipal
Programa. 0001 Acao Legislativa
Atividade.2.001 Gerenciamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal
Programa. 0001 Acao Legislativa

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.013 Construcao, Reforma e Ampliação de Predios Públicos
Programa. 0038 Edificacoes Publicas
Projeto...1.014 Const.e Reforma do Centro Administrativo
Programa. 0038 Edificacoes Publicas
Atividade.2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.003 Ações de Promoção Institucional e Publicidade Oficial
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.004 Gabinete do Vice-Prefeito
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.006 Formação e Capacitação dos Servidores Municipais
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.007 Func.e Manutencao da Sec.de Adminsitra ção
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.055 Func. e Manutenção da Seinfra
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.056 Manutencao do Consorcio Publico
Programa. 0336 Servicos de Limpeza Urbana
Atividade.2.060 Revitalização da CODEMA
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.061 Func.e Manut da Sec.de Turismo e M. Ambi ente
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.071 Func.e Manut.da Sec.de Planj. e Desenv. Econômico
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.072 Func.e Manut.da Sec.Cultura, Esporte e Juventude
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.076 Manutenção das Atividades Administr ativas
Programa. 0051 Normatizacao e Fiscalizacao

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Atividade.2.009 Func. e Manutenção da Sec.de Finanças
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 04 Administração
Subfunção 124 Controle Interno

Atividade.2.005 Funcionamento da Controladoria do Municipio
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 06 Segurança Pública
Subfunção 125 Normalização e Fiscalização

Projeto...1.030 Construção,Reforma e Ampliação do Predio da Autarquia Municipal
Programa. 0051 Normatizacao e Fiscalizacao
Atividade.2.077 Manutenção das Atividades de Operacional ização do Transito
Programa. 0051 Normatizacao e Fiscalizacao
Atividade.2.078 Educação para Segurança no Transito
Programa. 0051 Normatizacao e Fiscalizacao

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.038 Funcionamento dos Demais Conselhos de Assistencia Social
Programa. 0005 Gestão Política de Assistência Social
Atividade.2.039 Func.e Manut.da Sec. de Assist. Social
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Atividade.2.040 Serviçoes de Convivências e Fortalecimen to de Vinculos(0-6 anos e idoso).
Programa. 0137 Assistencia Social Geral

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.011 Construcao, Reforma e Ampliação do Polo de Convivencia Social
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Crianca e ao Adolescente
Atividade.2.041 Serviço de Convivencias e Fortelecimento de Vinculos (07-14 anos).
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Crianca e ao Adolescente
Atividade.2.042 Ações Estrategica do PETI
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Crianca e ao Adolescente
Atividade.2.053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Programa. 0005 Gestão Política de Assistência Social
Atividade.2.054 Funcionamento do FMDCA
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Crianca e ao Adolescente

---

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.012 Construcao, Reforma e Ampliação de Unidades de Assistencia Social
Programa. 0137 Assistencia Social Geral

Atividade.2.043 Gestão do Bolsa Familia IGD/BF Social
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.044 Manutencao das Atividades CRAS/PBF.
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.045 Manutencao das Atividades IGD/SUAS
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.046 Serviço de Convivencias e Fortalecimento de Vinculos (15-17 anos).
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.047 Manutenção das Atividades CREAS/PAEFI.
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.048 Concessão de Benefícios Eventuais
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.049 CRAS - PAIF Estadual
Programa. 0137 Assistencia Social Geral
Atividade.2.050 CRAS - PAIF Municipal
Programa. 0137 Assistencia Social Geral

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 333 Empregabilidade

Atividade.2.051 Acoes para a Geracao de Emprego e Renda
Programa. 0212 Promocao do Trabalho e Geracao de Renda

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Atividade.2.052 Acessuas - Programa Nacional de Promocao do Acesso ao Mundo do Trabalho
Programa. 0212 Promocao do Trabalho e Geracao de Renda

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.030 Func. e Manutencao da Sec. de Saúde
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.031 Manutencao do Conselho Municipal de Saude
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Projeto...1.007 Construcao, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
Programa. 0171 Programa de Acoes Basicas da Saude
Projeto...1.008 Construção da Academia de Saúde
Programa. 0171 Programa de Acoes Basicas da Saude
Atividade.2.032 Gestão dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Programa. 0171 Programa de Acoes Basicas da Saude

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto...1.009 Construção de CAPS
Programa. 0176 Assistencia Ambulatorial e Hospitalar
Projeto...1.010 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Programa. 0176 Assistencia Ambulatorial e Hospitalar
Atividade.2.033 Manutencao do Consorcio Publico de Saude
Programa. 0171 Programa de Acoes Basicas da Saude
Atividade.2.034 Manutencao das Atividades de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
Programa. 0176 Assistencia Ambulatorial e Hospitalar

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Atividade.2.035 Manutencao das Atividades de Assistencia Farmaceutica
Programa. 0181 Assistencia Farmaceutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

Atividade.2.036 Manutencao das Atividades de Vigilância em Saúde
Programa. 0171 Programa de Acoes Basicas da Saude
Atividade.2.037 Implantação e Funcionamento dos Serviços de Zoonoses
Programa. 0462 Vigilancia Sanitaria Animal

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.013 Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação
Programa. 0037 Administracao Geral
Atividade.2.014 Func. e Manutencao da Sec. de Educação
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.015 Alimentação Escolar Ensino Infantil - PNAEI
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Atividade.2.016 Alimentação Escolar - EJA
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Atividade.2.017 Alimentação Escolar Ensino Fundamental PNAEF
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.002 Construcao Reforma Ampliacao de Unidades Escolares
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Projeto...1.003 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Projeto...1.006 Const.Ref.e Ampl.de Escolas Mun.com a Const.de Quadras Poliesportivas
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Atividade.2.018 Aquisição de Livros Escolares e Fardamento
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Atividade.2.019 Aquisição de Carteiras Escolares e Equipamentos
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Atividade.2.020 Formação e Capacitação dos Servidores da Educação
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Atividade.2.021 Manut.do Prog.de Transporte Escolar da Educação Básica
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Atividade.2.022 Aquisição de Onibus Escolar - Programa Caminho da Escola
Programa. 0235 Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Atividade.2.026 Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (60% FUNDEB)
Programa. 0231 Ensino Fundamental
Atividade.2.027 Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.023 Manutencao das Atividades do Ensino Medic
Programa. 0241 Ensino Medio Regular ou Polivalente

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.004 Construcao Reforma Ampliacao de Creches
Programa. 0271 Educacao Infantil
Projeto...1.005 Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil - CEI
Programa. 0271 Educacao Infantil
Atividade.2.028 Manutencao das Atividades do Ensino Infantil (FUNDEB 40%)
Programa. 0271 Educacao Infantil
Atividade.2.029 Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil (60% FUNDEB)
Programa. 0271 Educacao Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.024 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0281 Ensino Supletivoa e Educacao de Jovens e Adultos

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

Atividade.2.025 Apoio a Educação Especializada
Programa. 0251 Ensino Profissional

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Atividade.2.073 Promoção e Apoio as Manifestações Cult, Folcl, Artist e de Int Social
Programa. 0307 Difusao Cultural
Atividade.2.074 Manutenção da Banda de Música
Programa. 0307 Difusao Cultural

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 125 Normalização e Fiscalização

Atividade.2.008 Manutencao das Atividades do Pro-Cidadania
Programa. 0051 Normatizacao e Fiscalizacao

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.015 Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação Urbana
Programa. 0004 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Projeto...1.016 Urbanização e Revitalização do Lagamar
Programa. 0339 Servicos de Parques e Jardins
Projeto...1.017 Construcao, Reforma e Ampliação de Pracas Parques e Jardins
Programa. 0339 Servicos de Parques e Jardins
Projeto...1.026 Construcao, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turistica
Programa. 0331 Planejamento e Estruturacao Urbanos
Projeto...1.031 Sinalização de Vias e Logradouros Urbanos
Programa. 0332 Vias e Logradouros Urbanos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.057 Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica
Programa. 0340 Servicos Gerais de Utilidade Publica

Função... 16 Habitação
Subfunção 481 Habitação Rural

Projeto...1.018 Construcao Reforma Ampliacao de Habitacoes Populares
Programa. 0351 Habitacoes Urbanas

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.019 Construcao do Aterro Sanitário
Programa. 0377 Saneamento Geral na Zona Urbana
Projeto...1.020 Construcao, Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento Dagua
Programa. 0377 Saneamento Geral na Zona Urbana
Projeto...1.021 Construcao do Sistema de Saneamento Básico
Programa. 0377 Saneamento Geral na Zona Urbana
Atividade.2.064 Manutencao do Sistema de Abastecimento Dagua
Programa. 0377 Saneamento Geral na Zona Urbana

Função... 17 Saneamento
Subfunção 605 Abastecimento

Projeto...1.022 Construcao e Ampliacao de Açude
Programa. 0412 Fortalecimento da Infra-Estrutura Hidrica

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Atividade.2.062 Políticas e Ações para Preservar o Meio Ambiente
Programa. 0391 Protecao e Preservacao de Recursos Ambientais

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.027 Construcao Reforma Ampliacao de Acudes, Pocos, Barragens e Barreiros
Programa. 0412 Fortalecimento da Infra-Estrutura Hidrica

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.065 Fun. e Manut.da Sec.de Agricultura,Pesca e Rec.Hidricos
Programa. 0037 Administracao Geral

Função... 20 Agricultura
Subfunção 605 Abastecimento

Projeto...1.028 Construcao Reforma Ampliacao de Mercados Matadouros e Centros de Abaste
Programa. 0467 Distribuicao de Produtos Agricolas

Atividade.2.066 Funcionamento do Sistema de Abastecimento
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Atividade.2.067 Garantia do Seguro Safra
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura
Atividade.2.068 Incentivo e Fortalecimento da Agricultura e Pecuária
Programa. 0441 Ampara ao Pequeno Produtor Agricola
Atividade.2.069 Apoio para Fortalecimento da Aquicultura e Pesca
Programa. 0446 Producao Pesqueira e Aquicultura
Atividade.2.070 Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas
Programa. 0472 Promocao Agropecuaria

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 695 Turismo

Atividade.2.063 Ações de Promoções ao Turismo
Programa. 0536 Promocao do Turismo

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.023 Construcao Reforma Ampliacao Iluminacao Publica
Programa. 0338 Servicos de Iluminacao Publica
Atividade.2.058 Manutencao da Iluminação Pública
Programa. 0338 Servicos de Iluminacao Publica

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.024 Construcao, Reforma Ampliacao de Estradas Vicinais
Programa. 0587 Construcao e Pavimentacao de Rodovias
Projeto...1.025 Const.e Reforma de Ponte, Passagem Molhada,Drenagem e Lombada no Municipio
Programa. 0587 Construcao e Pavimentacao de Rodovias
Atividade.2.059 Manutencao de Estradas Vicinais
Programa. 0587 Construcao e Pavimentacao de Rodovias

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 392 Difusão Cultural

Projeto...1.029 Construcao Reforma Ampliacao de Ginasios Polo Esportivo
Programa. 0301 Museus Biblioteca Teatros e Centros de Cultura

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Atividade.2.075 Desenvolvimento e Expansao do Desporto
Programa. 0616 Desporto Comunitario

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 061 Ação Judiciária

Atividade.2.010 Pagamento de Precatorio Trabalhista
Programa. 0041 Administracao Financeira

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 841 Refinanciamento da Dívida Interna

Atividade.2.011 Principal da Dívida Contratual Resgatada
Programa. 0964 Servicos de Outras Dividas

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Atividade.2.012 Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP
Programa. 0981 Encargos Gerais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingencia
Programa. 0999 Reserva de Contingencia

Função...
Subfunção